



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.103, DE 15 DE JANEIRO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SELECIONAR E REMUNERAR SERVIDORES PÚBLICOS PARA APOIAR OS FESTEJOS CARNAVALESCOS E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a selecionar e remunerar servidores públicos municipais, extensivo aos municipalizados ou cedidos para trabalharem nas festividades carnavalescas de 2015, organizadas pela Prefeitura Municipal.

§ 1º. As vagas serão disponibilizadas por Decreto e terão como condição a inscrição prévia pelo servidor interessado e a afinidade com a vaga.

Art. 2º. O serviço de apoio às Festividades Carnavalescas, terá como contrapartida uma contribuição pecuniária, tendo seu valor fixado em R\$ 110,00 (cento e dez reais) por dia de trabalho.

§ 1º. A jornada por dia trabalhado para cada função a ser exercida ficará fixada por Decreto, não caracterizando ou estando sujeito ao pagamento de horas extras.

§ 2º. O pagamento descrito no caput deste artigo não integra a remuneração para qualquer fim.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar créditos suplementares reduzindo da despesa orçamentária de código 522, do elemento de despesa 3319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas do Pessoal Civil, pertencente à funcional programática n.º 110327.813.0107.2106- Realização do Carnaval, própria para este fim, no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), creditando proporcionalmente nas rubricas de pessoal de cada Unidade Orçamentária de lotação dos servidores designados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Jaguarão, 15 de janeiro de 2015

Lisandro da Silva Lenz
Prefeito Municipal em exercício

Avenida 27 de Janeiro, 422 – Jaguarão – RS – 96300-000 – Fone/Fax: +55 (53) 3261.1922
<http://www.jaguarao.rs.gov.br> – gabinete@jaguarao.rs.gov.br

